



## LEI N° 1.313/2008

### **FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE PARA A SÉTIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições legais e na forma do artigo 28, inciso IV, do Regimento Interno, no artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea *a* da Lei Complementar 101/2000 e o artigo 29, inciso VI, alínea *b*, inciso VII, artigo 29-A, inciso I, parágrafos 1° e 3°, artigo 37, incisos X, XI, XII e artigo 39, parágrafos 4° e 6°, da Constituição Federal, aprovou e a **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe outorga o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2.º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3.º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.264,30 (Três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais fazem jus ao 13º (décimo terceiro subsídio) e férias, estas com os acréscimos constitucionais.

Art. 4.º - Os valores fixados nos artigos anteriores da presente Lei somente serão corrigidos na mesma época e no mesmo percentual em que for corrigida a remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o pagamento.

Art. 5º - Para efeito deste Projeto entende-se por Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – Operações de Créditos (empréstimos e financiamentos);



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

---

- III – Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;
- IV – Transferência oriundas da união ou do Estado, através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;
- V – Restos a pagar cancelados;
- VI – Ingressos sujeitos a restituição posterior ou transferência a terceiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 27 de junho de 2008.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*